



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 09/02/2023

Chagas
Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Geo

Simão
para relatar.

Em ___/___/___

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2023.
PROCESSO (PROCOLO) AL Nº ____/2023

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 02 de fevereiro de 2023, de autoria do Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça do Estado que tem a seguinte ementa: **“Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí; e dá outras providências.”**

O referido projeto de lei visa reajustar os subsídios dos Membros do Ministério Público Estadual e demais membros de carreira, com base nas Leis Federais nº 14.520/2023 e nº 14.521/2023, que respectivamente, modificam os valores dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, que vinham acumulando sucessivas perdas em decorrência da inflação.

Segundo o autor, o subsídio mensal passará a ser de R\$ R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a ser pago em parcelas sucessivas, não cumulativas, sendo R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023; R\$ 39.717,68 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024 e atingirá os R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência do Procurador Geral de Justiça do Estado bem como o disposto no art. 2º, V, da Lei Complementar nº 12/93 a iniciativa para a proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;
() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 27 de fevereiro de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

Reunias conjuntas

APROVADO À UNANIMIDADE
EM <u>28/02/2023</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>
<u>Adm. Duplice</u>

Dep. Sabino novo acate a parecer da Comissão de Justiça